AGRICULTURA

AUDITORIA DE CONFORMIDADE NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PARANÁ

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) busca promover a inclusão econômica e social no campo, por meio da aquisição de produtos advindos de agricultores familiares que se enquadrem no Programa. Além disso, visa garantir alimentos de qualidade às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional. Desta forma, os beneficiários do Programa podem ser fornecedores ou consumidores dos produtos.

O custeio do Programa é feito pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) conforme dispõem a Lei 10.696/03 e o Decreto 7.775/12, sendo efetivamente operacionalizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e suas respectivas Superintendências Regionais dos estados (Suregs).

Na operacionalização das ações, os beneficiários fornecedores entregam seus produtos à organização fornecedora (associação ou cooperativa de agricultores), que faz a remessa desses às unidades recebedoras (escolas, creches, hospitais, abrigos, etc.), encarregada de distribuí-los aos beneficiários consumidores finais e comprovar a entrega à Conab. Após confirmação da entrega pela Conab, é realizado o pagamento à organização fornecedora que realiza repasse dos recursos aos beneficiários fornecedores referente aos produtos entregues.

Há várias modalidades de aquisição e distribuição de alimentos, dentre elas a Compra com Doação Simultânea (CDS), o Apoio à Formação de Estoques (CPR estoque) e a Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF).

A Compra com Doação Simultânea destina-se ao atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional por meio de doação de alimentos que são adquiridos de agricultores familiares, organizados em associações e/ou cooperativas.

Objetivo:

Os recursos aplicados ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no Paraná se elevaram do montante de R$ 145,3 milhões, em 2003, para R$ 838,5 milhões no ano de 2012, o que representa um aumento de 477%. Em 2013, a dotação orçamentária ultrapassou o montante de um bilhão de reais, contudo, em virtude de investigações da Polícia Federal, que resultaram na suspensão de inúmeras Cédulas do Produto Rural, a execução financeira do Programa ficou em torno de quatrocentos milhões de reais.

Apesar disso, o PAA ainda não tinha sido objeto de fiscalização específica deste Tribunal. Aliado a isso, unidades de auditoria da própria Conab e o TCU, em Levantamento de Auditoria (TC 017.497/2011-6), apontaram um grande número de fragilidades e indícios de ocorrências irregulares na condução do Programa.

Por isso, o objetivo deste trabalho foi avaliar a conformidade da execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no Estado do Paraná na modalidade Compra com Doação Simultânea, compreendendo as operações celebradas entre janeiro de 2011 e dezembro de 2013. Buscou-se identificar ainda beneficiários que receberam valores acima dos limites estabelecidos pela legislação vigente até julho de 2014.

Constatações:

I. Pagamento de beneficiários fornecedores do PAA acima dos limites estabelecidos pela legislação vigente,

atingindo o valor de R$ 2.014.478,27 nos exercícios de 2011 a 2014.

II. Aprovação de Cédulas de Produtos Rurais (CPR) que incluem 696 beneficiários fornecedores do PAA que não preenchem os requisitos do Programa, dentre os quais 28 falecidos antes da formalização da CPR e 668 que não possuíam Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

III. Descumprimento de critérios de priorização para formalização de CPR's. De acordo com a regulamentação vigente, mulheres, quilombolas, indígenas, extrativistas, atingidos por barragens, entre outros, deveriam ter atendimento prioritário no âmbito do Programa.

IV. Deficiências na conciliação entre a oferta e a demanda de alimentos.

V. Aprovação de prestações de contas das CPR's sem efetiva comprovação dos pagamentos aos agricultores pelos produtos fornecidos.

VI. Existência de saldos em contas correntes mesmo após a suspensão de CPR's, alcançando o montante de R$ 2.838.416,30. Em algumas contas, permaneceram saldos por mais de um ano sem movimentação.

VII. Ausência de comprovação de destinação dos alimentos supostamente entregues aos beneficiários consumidores pela Unidade Recebedora e/ou existência de beneficiários consumidores que não preenchiam os requisitos do Programa.

VIII. Aprovação de proposta de CPR's que incluem produtos industrializados por terceiros ou processados pelo próprio beneficiário com a utilização de insumos adquiridos de terceiros, sem a realização de procedimento licitatório.

IX. Pagamentos a beneficiários fornecedores com descontos indevidos, como abatimento de custos operacionais, taxas administrativas e quotas dos valores pagos aos agricultores, resultando no recebimento de quantias inferiores às devidas.

Deliberações:

I. Determinar à Sureg-PR da Conab que institua controles internos adicionais para evitar o acesso de beneficiários fornecedores que não preenchem os requisitos legais, e que realize a checagem dos beneficiários apontados como falecidos e adote as providências para recuperação de eventuais valores pagos indevidamente.

II. Dar ciência à Sureg-PR da Conab acerca das irregularidades encontradas.

III. Determinar à SecexAmbiental que verifique a necessidade de instauração de procedimento específico de determinações ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos no sentido de adotar providências para garantir a rastreabilidade do fluxo financeiro das operações referentes à modalidade Compra com Doação Simultânea, bem como para garantir que os gestores das Superintendências Regionais da Conab certifiquem-se de que a produção é executada pelos próprios agricultores e com insumos por eles cultivados, observando-se também os limites da industrialização ou utilização de insumos industriais.

DADOS DO PROCESSO:

Acórdão: 7.248/2016 – TCU – 1ª Câmara
Data da Sessão: 22/11/2016
Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
TC: 015.449/2014-9
Unidade Técnica Responsável: Secex Ambiental